

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

FALTA COM A OBRIGAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO

Tipo: Advertência escrita

Prezado(a) colaborador(a), por meio desta comunicamos a aplicação da presente Advertência Disciplinar ao colaborador **Thais Cristine Moreira Batista**, portador do CPF nº **434.189.998-83** e RG nº **49.734.354-X**, ocupante do cargo de **Controlador De Acesso**, lotado no setor de **Portaria**, em razão do descumprimento das normas. **21/05/2026 às 14h51**.

Por meio desta, a empresa vem aplicar-lhe ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR ESCRITA, em razão do não cumprimento da obrigatoriedade referente ao registro correto de ponto durante sua jornada de trabalho.

Conforme determina a legislação trabalhista vigente, especialmente o artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o registro de ponto é obrigatório e indispensável para o controle da jornada de trabalho dos colaboradores.

Informamos que anteriormente já foram realizadas orientações e advertências verbais sobre a necessidade do correto registro de ponto, porém a irregularidade persiste.

Dessa forma, fica registrado que a reincidência desta conduta poderá acarretar medidas disciplinares mais severas, conforme previsto nas normas internas da empresa e na legislação trabalhista aplicável.

Solicitamos que, a partir desta data, o registro de ponto seja realizado corretamente em todos os períodos da jornada de trabalho.

Sem mais.

O colaborador está ciente de que a reincidência poderá ensejar medidas disciplinares mais gravosas, conforme previsto em regulamento interno e na legislação aplicável.

Assinatura do colaborador

CPF/RG: CPF: 434.189.998-83 RG: 49.734.354-X

Conforme a Lei nº 14.063/2020 e a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura desta advertência poderá ser feita eletronicamente pelo aplicativo autorizado Registro Pro, com registro de ciência e evidências no sistema.

Equipe de

Recursos Humanos